



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 186/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 152/2019

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 040/2019

AUTORA: VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

COAUTOR: VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA OS IDEALIZADORES DO PROJETO PÉROLA NEGRA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 040/2019, de autoria da SENHORA VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA e coautoria do SENHOR VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA, que concede Moção de Aplausos aos IDEALIZADORES DO PROJETO PÉROLA NEGRA DE PRIMAVERA DO LESTE, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados nominados, sendo: KELCIA PATRÍCIA BATEMARQUE, JOSILEIDE MARLA MEDEIROS, JACKELLINY SANTOS CASTELHANO, SANDRA MARIA PERES SAMPAIO, ANTONIA GISLENE DA SILVA, ELAINE TEREZINHA SCOPEL, MARCIA ANGÉLICA BARBOZA CORADINI, MARCILENE MARQUES PEREIRA, OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA, ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, ROSA MARIA DE SOUZA FAI, TANIA MARIA DA SILVA, VERA LUCIA COLI, ROSEMARY MAIA FERREIRA NEVES, JOÃO EVANGELISTA DE FRANÇA, ANGÉLICA DE LIMA MOREIRA, NORALICE FERREIRA COVATTI, ELIZABETE NUNES TUBINO e EDNA SOUSA BARBOSA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O presente Processo já foi objeto de apreciação por parte desta Assessoria Jurídica, que opinou pela sua devolução aos Autores, tendo em vista a constatação de algumas irregularidades (fls. 11/13), o que foi acatado pela Presidência da Câmara, conforme Despacho de fls. 015.

Nesta oportunidade, os Autores reapresentam o Processo, com as devidas correções, o que o torna apto de tramitar.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 018, os Senhores Vereadores destacam as razões de sua propositura, salientando que "... o referido projeto oferece contribuição para a compreensão das diversidades culturais africanas e afro-brasileiras, bem como um pouco da história dos povos que vieram contribuir para a formação de nossa nação...". (sic)

Ainda, às fls. 020/023, apresentam a biografia dos homenageados, como exigido, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste - MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino favoravelmente ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B